
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS

GABINETE DA PREFEITA
LEI Nº 7.148, DE 3 DE JANEIRO DE 2023.

Institui a Semana Municipal da Prevenção e Combate às Doenças Associadas à Exposição Solar no Município de Pelotas.

A Prefeita de Pelotas, Estado do Rio Grande do Sul.
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a presente Lei.

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Município de Pelotas, a Semana Municipal da Prevenção e Combate às Doenças Associadas à Exposição Solar, a ser promovida anualmente na terceira semana de dezembro, mês em que se denomina como “Dezembro Laranja”, que objetiva incentivar a conscientização e prevenção do câncer de pele no Município de Pelotas.

Art. 2º Fica incluída no Calendário Oficial de Eventos do Município de Pelotas a campanha de prevenção e diagnóstico do câncer de pele “Dezembro Laranja”.

Art. 3º A data a que se refere o art. 1º poderá ser realizada anualmente com reuniões, palestras, seminários, ou outros eventos.

Art. 4º Os recursos necessários para atender as despesas com execução desta Lei serão obtidos mediante doações e campanhas, sem acarretar ônus para o Município.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita de Pelotas, em 3 de janeiro de 2023.

PAULA SCHILD MASCARENHAS
Prefeita

Registre-se. Publique-se.

FÁBIO SILVEIRA MACHADO
Secretário de Governo

Publicado por:
Liara Souza Mattei
Código Identificador:EB17D0CF

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Sul no dia 03/03/2023. Edição 3521
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/famurs/>